

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 5

ao Projeto de Lei nº 616/2023

Institui o programa de concessão de bolsas de estudo em escolas da rede particular de ensino no Município, por meio de compensação de ISSQN nos estabelecimentos de ensino particular de ensino médio do município.

Art. 1º - Esta Lei institui o programa de concessão de bolsas de estudo para alunos concluintes da rede pública municipal de Belo Horizonte cursarem o Ensino Médio em escolas da rede particular de ensino.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, compensar, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de estabelecimentos de ensino participantes do programa.

§2º O Poder Executivo regulamentará a forma e o valor de compensação em relação ao montante total das bolsas integrais oferecidas aos alunos beneficiários.

§3º Poderão participar do programa as instituições de ensino privadas do Município de Belo Horizonte que ofertam ensino médio, devidamente autorizado pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino participantes comprometem-se a destinar o quantitativo de vagas de acordo com a regulamentação prevista no §2º do art. 1º.

§1º - As escolas participantes do programa instituído por esta lei ficam obrigadas a informar ao Poder Público, até o último dia do mês subsequente ao da matrícula, a relação de alunos contemplados com as bolsas, constando nome completo, série, endereço e o valor médio das mensalidades pagas pelos alunos das turmas equivalentes a que o aluno beneficiário estiver matriculado.

§2º - No final de cada ano letivo, as escolas ficam obrigadas a informar ao Poder Público o desempenho de cada aluno participante do programa, bem como, o valor da receita operacional bruta utilizada como parâmetro para o cálculo do quantitativo de vagas.

Art. 3º - A concessão das bolsas, para os efeitos previstos nesta Lei, será feita mediante aplicação de critérios e normas a serem estabelecidas em Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2024.



BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403
629

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 15 / 4 / 24
8525
Responsável pela distribuição